



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260107/0001-44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação, fornecimento, locação e manutenção de sistema integrado de gestão de estoque e gerenciamento de senhas, com acesso via internet, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO	14,00	Serviço
- implantação do sistema completo; - instalação dos seguintes equipamentos por unidade: - 01 monitor de alta visibilidade para chamada de senhas; - 01 equipamento de áudio para chamar senhas; - 01 computador servidor local para sistema; - treinamento presencial (mínimo de 8 horas por unidade); - manual de operação do sistema e dos equipamentos.			
2	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	120,00	Serviço
- licenciamento de uso do sistema; - disponibilização e manutenção dos equipamentos; - suporte técnico remoto e presencial; - atualizações do sistema; - sistema acessível via windows, android e ios, com acesso via dispositivos móveis através da web.			

Especificações:

1. Implantação e Instalação (por unidade):

- Implantação completa do sistema;
- Instalação dos seguintes equipamentos:
 - 01 monitor de alta visibilidade para chamada de senhas;
 - 01 equipamento de áudio para chamada de senhas;
 - 01 computador servidor local para o sistema;
- Treinamento presencial (mínimo de 8 horas por unidade);
- Manual de operação do sistema e dos equipamentos.

2. Locação e Manutenção:

- Licenciamento de uso do sistema;
- Disponibilização e manutenção dos equipamentos;
- Suporte técnico remoto e presencial;
- Atualizações do sistema;
- Sistema acessível via Windows, Android e iOS, com acesso web por dispositivos móveis.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 933

RUBRICA 9

1.1.2. O objeto será dividido em dois lotes conforme segue:

Lote 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO INSTALAÇÃO	14.0	Serviço	R\$ 12.384,28	R\$ 173.379,92
Especificação: - Implantação do sistema completo; - instalação dos seguintes equipamentos por unidade: - 01 monitor de alta visibilidade para chamada de senhas; - 01 equipamento de áudio para chamar senhas; - 01 computador servidor local para sistema; - treinamento presencial (mínimo de 8 horas por unidade); - manual de operação do sistema e dos equipamentos.					
2	LOCAÇÃO MANUTENÇÃO	120.0	Serviço	R\$ 2.916,67	R\$ 350.000,40
Especificação: - Licenciamento de uso do sistema; - disponibilização e manutenção dos equipamentos; - suporte técnico remoto e presencial; - atualizações do sistema; - sistema acessível via Windows, Android e iOS, com acesso via dispositivos móveis através da web.					
Valor total do lote R\$ 523.380,32 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)					

1.1.3. Natureza do Objeto

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.4. Prevalência do Termo de Referência

O Estudo Técnico Preliminar constitui documento preparatório deste Termo de Referência. Em caso de divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.1.5. Prazo de Vigência da Contratação

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.6. Valor Estimado da Contratação

O custo estimado total da contratação é de: **R\$ 523.380,32 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).**

1.1.7. Do Sistema de Registro de Preços

A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

1.1.8. Justificativa para Adoção do SRP

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2
Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro – CEP 63600-000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 234

RUBRICA ✓

O Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nas seguintes hipóteses:

- a) necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) impossibilidade de definição prévia exata do quantitativo a ser demandado;
- c) conveniência da contratação remunerada por unidade de medida;
- d) possibilidade de atendimento a mais de um órgão ou realização de contratações centralizadas.

1.1.9. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período.

1.1.10. Condições para Prorrogação

A prorrogação ficará condicionada:

- a) à apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste da autoridade competente quanto à vantajosidade das condições e dos preços, permitida negociação com a CONTRATADA;
- b) à demonstração da manutenção da vantajosidade econômica para a Administração;
- c) à manifestação expressa de interesse da CONTRATADA e comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 4.1.1 Sistema com operação local independente de internet e com acesso remoto via internet;
- Backup automático e manual;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____
RUBRICA _____

4.1.2. Frota

- Cadastro de veículos e motoristas;
- Controle de combustível e viagens.

4.1.3. Senhas

- Impressão e chamada automática de senhas;
- Integração com especialidades médicas.

4.1.4. Estoque

- Controle e relatórios de medicamentos e materiais;
- Alertas de vencimento e reposição.

4.1.5. Relatórios

- 4.1.6. Frequência, horários trabalhados; diário, semanal e mensal;
- Quantidade de medicamentos recebidos e distribuídos;
- Registro de viagens e consumo dos transportes
- Pacientes atendidos por dia, semana e mês, tempo de espera

4.1.7. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a execução ocorrer integralmente sob a responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.8. Não será exigida prestação de garantia contratual para a presente contratação, nos termos da legislação vigente.

4.4. PROVA DE CONCEITO - AVALIAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA:

4.4.1. DA JUSTIFICATIVA:

Com vistas a modernizar e otimizar o atendimento à população nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), garantindo maior organização interna, controle do fluxo de pacientes, gestão de estoque de medicamentos e controle da frota de veículos, será exigida a realização de Prova de Conceito (POC) para a presente contratação.

A Prova de Conceito terá por finalidade comprovar, de forma prática, que o sistema integrado ofertado - abrangendo gestão de estoque, gestão de frota e gerenciamento de senhas com acesso via internet, incluindo todos os equipamentos necessários - atende plenamente às especificações técnicas e funcionais descritas neste edital, demonstrando capacidade de operação no ambiente das UBS

A exigência de prova de conceito (PoC) em um processo de licitação para a locação de sistemas é uma prática fundamental para assegurar a qualidade, a eficácia e a adequação das soluções oferecidas às necessidades específicas do órgão licitante.

O § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de exigência de amostras ou de prova de conceito como critério de julgamento nas licitações. Esse dispositivo estabelece que:

Art. 17 [...]

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2
Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro - CEP 63600-000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 236

RUBRICA 7

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

A prova de conceito permite verificar se o sistema proposto atende de forma satisfatória às especificações e funcionalidades previstas no edital. Em casos de locação de sistemas, é essencial garantir que a solução tecnológica oferecida seja compatível com as necessidades da administração pública, evitando a contratação de um produto inadequado que comprometa a execução dos serviços.

A exigência de prova de conceito possibilita a avaliação da compatibilidade do sistema com a infraestrutura tecnológica já existente na administração pública. Isso é particularmente relevante em processos de locação de sistemas, onde a integração com outros softwares e a adequação ao ambiente tecnológico do órgão são fundamentais para o sucesso do projeto.

A prova de conceito reduz o risco de falhas na fase de implantação do sistema, uma vez que permite testar antecipadamente as funcionalidades e identificar possíveis problemas ou limitações técnicas que poderiam comprometer a execução do contrato.

Ao exigir prova de conceito, a administração pública assegura que todos os licitantes apresentem soluções que efetivamente atendam aos requisitos técnicos, promovendo maior transparência e competitividade no processo licitatório. Isso evita a contratação de sistemas que, apesar de serem teoricamente adequados, não se mostram eficientes na prática.

A exigência de prova de conceito é respaldada pelo § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que permite essa medida sempre que justificada a necessidade de verificar a conformidade do objeto com as especificações exigidas. Assim, é legítimo o uso desse critério de julgamento quando há elementos que indiquem a importância de testar previamente as funcionalidades e a adequação técnica do sistema proposto.

Portanto, a exigência de prova de conceito no processo de licitação para locação de sistema é uma medida que visa assegurar a contratação de uma solução eficiente e adequada às necessidades da administração, conforme autorizado pela legislação vigente.

4.4.2. Após decorrido a fase de disputa, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática (prova de conceito), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo pregoeiro, sem



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 837

RUBRICA 7

hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

4.4.3. A Prova de Conceito consistirá na demonstração das funcionalidades e qualidades sistêmicas para fins de comprovação de compatibilidade com as especificações deste termo de referência.

4.4.4. O atendimento dos itens deverá estar plenamente convergente com o detalhamento constante das respectivas especificações constantes deste Termo.

4.4.5 A prova de conceito será acompanhada, examinada e avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação, designados pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.4.5.1. A apresentação das funcionalidades e especificações do sistema deverão ser realizadas presencialmente nas instalações da contratante.

4.4.6. A prova de conceito abordará o atendimento às funções descritas e das funcionalidades previstas neste Termo de Referência e no questionário de avaliação, inclusive os respectivos subitens, determinadas por comissão de avaliação devidamente nomeada para esse fim, indicados pela administração municipal, no momento da realização da prova.

4.4.6.1. Questionário de avaliação:

PRÉ-REQUISITOS FUNCIONAIS			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, GESTÃO DE ESTOQUE E GERENCIAMENTO DE SENHAS COM ACESSO VIA INTERNET, INCLUINDO EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE			
AValiação - Critérios Técnicos de Avaliação da POC A Prova de Conceito será avaliada com base nos seguintes critérios objetivos			
ITEM	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
1	Funcionalidade - Verificação do pleno funcionamento de todos os módulos propostos, incluindo integração entre controle de acesso, gestão de estoque, gestão de frota e gerenciamento de senhas		
2	Integração de Dados - Capacidade de o sistema unificar informações em tempo real entre as diferentes áreas, com consistência e ausência de erros		
3	Usabilidade- Facilidade de uso e clareza da interface para operadores das UBS, com apresentação intuitiva e de fácil compreensão		
4	Tempo de Resposta - Desempenho do sistema na execução de operações, consultas e emissão de relatórios, com tempo de resposta adequado para uso em ambiente de atendimento ao público		
5	Geração de Relatórios - Capacidade de emissão de relatórios completos e customizáveis,		



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 238

RUBRICA

	contemplando indicadores de gestão, movimentação de estoque e controle de fluxo de pacientes		
6	Segurança da Informação - Implementação de mecanismos de controle de acesso, autenticação, rastreabilidade e proteção de dados		
7	Adequação ao Ambiente das UBS - Compatibilidade do sistema e equipamentos com a infraestrutura existente, garantindo pleno funcionamento no contexto real de uso		
RESULTADO FINAL			
CLASSIFICADA		DESCCLASSIFICADA	

4.4.7. A Comissão Técnica de Avaliação realizará a avaliação do sistema apresentado e apresentará relatório técnico que demonstre o funcionamento do sistema e evidencie o atendimento a todos os requisitos funcionais exigidos. Esse relatório conterá a conclusão final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

4.4.7.1. No caso da REPROVAÇÃO, o relatório técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, identificando as especificações e critérios objetivos definidos no instrumento convocatório que não foram atendidos.

4.4.8. A licitante convocada para prova de conceito deverá atender todos os requisitos do sistema em questão, apresentando as funcionalidades que a comissão de avaliação solicitar, em atendimento aos requisitos presentes neste Termo de Referência.

4.4.9. As demais licitantes poderão participar, na qualidade de observadores, do processo de prova de conceito das outras licitantes. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhar. Os representantes das empresas participantes não poderão interromper a prova de conceito de nenhum modo, sendo-lhes permitido, apenas, fazer constar um breve pronunciamento ao final da apresentação, se for o caso.

4.4.10. Caso a licitante não atenda aos requisitos da prova de conceito, será procedida a convocação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação na licitação, assim por diante até a apuração de uma licitante aprovada, que atenda a todos os requisitos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início** da **execução:**

a) **Implantação:** deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do contrato;

b) **Locação:** terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou de outro instrumento hábil, bem como da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prevalecendo o que ocorrer por último.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 939
RUBRICA 44

5.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução na data previamente estabelecida, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE as razões que impossibilitam o início, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.1.1.2. Como condição para a prestação dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro junto ao Município de Senador Pompeu, atendendo a todas as exigências legais e administrativas pertinentes.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá entregar integralmente o objeto solicitado, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação vigente e neste instrumento.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 840

RUBRICA m

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 241
RUBRICA m

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 942
RUBRICA m

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 145
RUBRICA _____ 4

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17.1. Forma de Pagamento por Lote

Lote 01 – Implantação e Instalação:

O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão da implantação, instalação dos equipamentos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Lote 02 – Locação e Manutenção:

O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da prestação regular dos serviços e após a emissão do Termo de Recebimento correspondente ao período executado.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2010.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 341

RUBRICA m

- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17, a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 246
RUBRICA _____ a

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de Aptidão Técnica

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação, especialmente quanto a:

- Implantação de sistema de gestão informatizado;
- Fornecimento ou locação de sistema com acesso via internet;
- Disponibilização e manutenção de equipamentos integrados à solução;
- Prestação de suporte técnico e manutenção continuada.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 947
RUBRICA m

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação da entidade emissora, assinatura do responsável e descrição detalhada dos serviços executados.

8.29. Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá demonstrar que possui estrutura organizacional e equipe técnica compatível com a execução do objeto, incluindo:

- Profissionais com conhecimento em implantação e suporte de sistemas informatizados;
- Capacidade de atendimento remoto e presencial;
- Estrutura para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

8.30. Declaração de Disponibilidade

a). Declaração formal de que dispõe ou disporá, no momento da contratação, de equipe técnica, equipamentos e infraestrutura necessários à adequada execução dos serviços.

9. DA DISPONIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

9.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

9.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

9.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resultam na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

9.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 248

RUBRICA *an*

ANEXO I.I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, especificações técnicas e condições necessárias para a futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação, fornecimento, locação e manutenção de sistema integrado de gestão de estoque e gerenciamento de senhas, com acesso via internet, incluindo o fornecimento dos equipamentos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

A contratação visa promover a modernização administrativa das unidades de saúde, garantindo maior eficiência na organização do fluxo de atendimento ao público, controle adequado de estoques e otimização dos processos internos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A solução pretendida contempla a implantação do sistema, disponibilização de equipamentos, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo, atualizações tecnológicas e manutenção preventiva e corretiva, assegurando pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratações frequentes e a impossibilidade de definição exata da demanda ao longo do exercício.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	LUCIA CAVALCANTE SILVA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização da gestão administrativa e assistencial das Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando garantir maior eficiência, transparência, controle e qualidade no atendimento à população.

Atualmente, observa-se a necessidade de aprimoramento nos mecanismos de organização do fluxo de pacientes, controle de estoques de medicamentos e insumos, bem como no gerenciamento da frota de veículos utilizados no transporte de pacientes e atividades administrativas. A ausência de sistema integrado dificulta a rastreabilidade das informações, compromete a tomada de



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 249

RUBRICA m

decisões estratégicas e pode ocasionar desperdícios, falhas operacionais e aumento de custos públicos.

A implantação de sistema informatizado integrado proporcionará:

Melhor organização e controle do atendimento ao público, com redução do tempo de espera e maior humanização do serviço;

Controle automatizado de estoque, com monitoramento de validade, reposição e consumo de medicamentos, evitando perdas e desabastecimento;

Gestão eficiente da frota, com controle de combustível, itinerários e utilização dos veículos, promovendo economicidade;

Geração de relatórios gerenciais estratégicos para subsidiar decisões da Secretaria de Saúde.

A adoção do sistema em modelo de implantação seguida de locação com manutenção contínua demonstra-se economicamente mais vantajosa ao Poder Público, pois elimina custos com aquisição definitiva de software, atualização tecnológica, manutenção corretiva e contratação de equipe técnica própria especializada, assegurando atualização constante da solução.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. Para atendimento da necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado voltadas à gestão de estoque e ao gerenciamento eletrônico de senhas, considerando critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica e compatibilidade com a estrutura das unidades de saúde.

Após levantamento preliminar, identificaram-se as seguintes possibilidades:

3.2. Aquisição definitiva de software e equipamentos

Consiste na compra integral do sistema e dos equipamentos necessários, com pagamento único e posterior contratação de suporte técnico separado.

Vantagens:

- Incorporação definitiva ao patrimônio público;
- Ausência de pagamento mensal de licenciamento.

Desvantagens:

- Alto custo inicial;
- Necessidade de equipe técnica própria para manutenção;
- Custos adicionais para atualizações tecnológicas;
- Risco de obsolescência tecnológica.

3.3. Contratação de solução em modelo de locação/licenciamento (SaaS) com fornecimento de equipamentos

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2
Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro – CEP 63600-000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 850
RUBRICA m

Consiste na contratação de empresa especializada para implantação do sistema, disponibilização dos equipamentos, licenciamento de uso, manutenção, suporte técnico e atualizações contínuas, mediante pagamento mensal.

Vantagens:

- Menor investimento inicial;
- Atualizações tecnológicas inclusas;
- Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada;
- Maior previsibilidade orçamentária;
- Redução de riscos operacionais;
- Suporte técnico contínuo.

Desvantagens:

- Dependência contratual durante a vigência;
- Necessidade de acompanhamento e fiscalização permanente.

3.4. Utilização de sistemas gratuitos ou de desenvolvimento próprio

Avaliada a possibilidade de utilização de sistemas gratuitos ou desenvolvimento interno pela equipe de TI do Município.

Desvantagens identificadas:

- Limitações técnicas e funcionais;
- Ausência de suporte especializado;
- Inexistência de garantia de continuidade e atualizações;
- Necessidade de estrutura técnica interna robusta;
- Riscos à segurança da informação.

3.5. Solução Escolhida

Após análise técnica e econômica, verificou-se que a contratação por meio de locação/licenciamento com fornecimento de equipamentos e manutenção integrada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por assegurar:

- Atualização tecnológica constante;
- Suporte técnico especializado;
- Redução de custos com manutenção própria;
- Maior eficiência operacional;
- Continuidade e estabilidade do serviço.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para implantação, locação e manutenção do sistema integrado, nos moldes previstos neste Termo de Referência.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 951

RUBRICA an

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para implantação, fornecimento, locação e manutenção de sistema integrado de gestão de estoque e gerenciamento eletrônico de senhas, com acesso via internet, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução nas unidades de saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, contemplando duas etapas distintas e complementares: implantação/instalação e locação/manutenção continuada.

4.1. Implantação e Instalação

Compreende:

- Implantação completa do sistema integrado;
- Configuração conforme as necessidades da Secretaria de Saúde;
- Instalação, por unidade, dos seguintes equipamentos:
 - 01 monitor de alta visibilidade para chamada de senhas;
 - 01 equipamento de áudio para chamada de senhas;
 - 01 computador servidor local para operacionalização do sistema;
- Realização de treinamento presencial, com carga mínima de 8 (oito) horas por unidade;
- Fornecimento de manual de operação do sistema e dos equipamentos.

Esta etapa visa garantir que todas as unidades estejam aptas à utilização adequada da solução tecnológica.

4.2. Locação, Licenciamento e Manutenção

Compreende:

- Licenciamento de uso do sistema durante toda a vigência contratual;
- Disponibilização dos equipamentos necessários;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Suporte técnico remoto e presencial;
- Atualizações periódicas do sistema, sem ônus adicional;
- Acesso ao sistema via web, compatível com plataformas Windows, Android e iOS.

A solução deverá garantir:

- Segurança da informação;
- Integridade e confidencialidade dos dados;
- Disponibilidade adequada do sistema;
- Estabilidade operacional;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 952

RUBRICA an

- Interface intuitiva e de fácil utilização pelos servidores.

4.3. Resultados Esperados

Com a implementação da solução escolhida, espera-se:

- Melhoria na organização do fluxo de atendimento ao público;
- Redução de filas e maior controle no gerenciamento de senhas;
- Otimização do controle de estoque das unidades de saúde;
- Maior eficiência administrativa;
- Transparência e rastreabilidade das informações;
- Padronização dos processos internos.

Dessa forma, a solução selecionada demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente eficiente para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, garantindo modernização administrativa e melhoria na prestação dos serviços à população.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento dos processos administrativos e operacionais das unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, especialmente no que se refere ao controle de estoque e ao gerenciamento do fluxo de atendimento ao público.

Atualmente, observa-se a necessidade de maior organização no atendimento aos usuários do sistema de saúde, bem como de mecanismos mais eficientes para controle, registro e acompanhamento da movimentação de materiais e insumos. A ausência de solução tecnológica integrada pode comprometer a eficiência administrativa, dificultar o controle de estoques, gerar retrabalho, falhas operacionais e prejuízos ao erário.

A implantação de sistema integrado de gestão de estoque e gerenciamento eletrônico de senhas permitirá:

- Melhor organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde;
- Redução do tempo de espera dos usuários;
- Controle mais eficiente da entrada e saída de materiais e medicamentos;
- Rastreabilidade das informações;
- Maior transparência e confiabilidade dos dados;
- Padronização dos procedimentos administrativos.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 983

RUBRICA 4

Além disso, a contratação na modalidade de locação com manutenção integrada garante atualização tecnológica contínua, suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reduzindo riscos operacionais e evitando a obsolescência tecnológica.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e pela possibilidade de variação da demanda ao longo do período, conferindo maior flexibilidade e eficiência à gestão pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Lote 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO INSTALAÇÃO	14.0	Serviço	R\$ 12.384,28	R\$ 173.379,92
Especificação: - Implantação do sistema completo; - instalação dos seguintes equipamentos por unidade: - 01 monitor de alta visibilidade para chamada de senhas; - 01 equipamento de áudio para chamar senhas; - 01 computador servidor local para sistema; - treinamento presencial (mínimo de 8 horas por unidade); - manual de operação do sistema e dos equipamentos.					
2	LOCAÇÃO MANUTENÇÃO	120.0	Serviço	R\$ 2.916,67	R\$ 350.000,40
Especificação: - Licenciamento de uso do sistema; - disponibilização e manutenção dos equipamentos; - suporte técnico remoto e presencial; - atualizações do sistema; - sistema acessível via Windows, Android e iOS, com acesso via dispositivos móveis através da web.					
Valor total do lote R\$ 523.380,32 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)					



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 254
RUBRICA h

6.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. 6.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreenderá a implantação, disponibilização, operação assistida, suporte técnico, manutenção e atualização de sistema integrado de gestão de estoque e gerenciamento eletrônico de senhas, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações a seguir:

6.1.1. Implantação do Sistema

A CONTRATADA deverá:

- Realizar a implantação completa do sistema integrado, incluindo configuração inicial, parametrização e adequação às rotinas da Secretaria de Saúde;
- Instalar e configurar todos os equipamentos previstos para cada unidade;
- Realizar testes operacionais para garantir o pleno funcionamento da solução;
- Disponibilizar manual de operação do sistema e dos equipamentos;
- Ministrar treinamento presencial, com carga mínima de 8 (oito) horas por unidade, destinado aos servidores indicados pela Administração.

6.1.2. Fornecimento e Instalação de Equipamentos

Para cada unidade contemplada, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar:

- 01 monitor de alta visibilidade para chamada de senhas;
- 01 equipamento de áudio para chamada de senhas;
- 01 computador servidor local para operacionalização do sistema;

Os equipamentos deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, compatíveis com o sistema ofertado e atender às normas técnicas aplicáveis.

6.1.3. Licenciamento e Disponibilização do Sistema

A CONTRATADA deverá:

- Disponibilizar o licenciamento de uso do sistema durante toda a vigência contratual;
- Garantir acesso via internet, com funcionamento em ambiente web;
- Assegurar compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Android e iOS;
- Permitir acesso por dispositivos móveis, quando aplicável.

6.1.4. Suporte Técnico e Manutenção

A CONTRATADA será responsável por:

- Prestar suporte técnico remoto e presencial, sempre que necessário;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Promover atualizações periódicas do sistema, sem ônus adicional;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. _____

RUBRICA _____

- d) Corrigir eventuais falhas ou inconsistências no menor prazo possível;
- e) Garantir a disponibilidade e estabilidade do sistema durante a vigência contratual.

6.1.5. Segurança e Integridade das Informações

O sistema deverá assegurar:

- Controle de acesso por meio de login e senha;
- Registro de operações realizadas (logs);
- Proteção contra perda ou vazamento de dados;
- Integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

6.1.6. Responsabilidades da CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- Executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos;
- Manter equipe técnica qualificada;
- Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução do contrato;
- Cumprir integralmente as exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, garantindo pleno funcionamento do sistema e atendimento adequado às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução tecnológica para implantação, locação e manutenção de sistema integrado de gestão de estoque e gerenciamento eletrônico de senhas, a Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE pretende alcançar os seguintes resultados:

7.1. Melhoria no Atendimento ao Público

- Organização eficiente do fluxo de usuários nas unidades de saúde;
- Redução do tempo de espera;
- Atendimento mais humanizado e transparente;
- Maior controle e rastreabilidade das senhas emitidas e atendidas.

7.2. Eficiência na Gestão de Estoques

- Controle preciso da entrada e saída de materiais e insumos;

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2
Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro – CEP 63600-000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 286

RUBRICA 27

- Redução de perdas, extravios e desperdícios;
- Monitoramento em tempo real da movimentação de estoque;
- Melhoria no planejamento de reposição de materiais.

7.3. Modernização Administrativa

- Automatização de processos antes realizados manualmente;
- Padronização de procedimentos entre as unidades;
- Disponibilização de relatórios gerenciais para apoio à tomada de decisão;
- Maior confiabilidade e integridade das informações.

7.4. Segurança e Transparência

- Registro e rastreabilidade das operações realizadas no sistema;
- Controle de acesso por perfil de usuário;
- Maior transparência na prestação dos serviços públicos.

7.5. Economicidade e Sustentabilidade Operacional

- Redução de retrabalho e erros operacionais;
- Diminuição de custos decorrentes de falhas no controle de estoque;
- Atualização tecnológica contínua sem necessidade de novos investimentos estruturais.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento da eficiência administrativa, melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população e atendimento aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação de empresa especializada para implantação, locação e manutenção de sistema integrado de gestão de estoque e gerenciamento eletrônico de senhas demonstra-se social e economicamente viável, considerando os impactos positivos diretos na prestação dos serviços públicos de saúde e na gestão administrativa municipal.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 257

RUBRICA m

8.1. Viabilidade Social

Sob o aspecto social, a solução contribui significativamente para:

- Melhoria na organização do atendimento ao público nas unidades de saúde;
- Redução do tempo de espera dos usuários;
- Atendimento mais transparente, humanizado e eficiente;
- Maior controle na distribuição de insumos e medicamentos;
- Ampliação da confiabilidade dos serviços prestados à população.

A implementação da solução tecnológica fortalece a qualidade do atendimento, promovendo maior satisfação dos usuários do sistema público de saúde e garantindo melhores condições de trabalho aos servidores municipais.

8.2. Viabilidade Econômica

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta-se vantajosa, considerando:

- Redução de desperdícios decorrentes de falhas no controle de estoque;
- Diminuição de perdas e extravios de materiais;
- Prevenção de compras emergenciais desnecessárias;
- Previsibilidade orçamentária mediante contratação por licenciamento e locação;
- Atualização tecnológica contínua sem necessidade de investimentos elevados em aquisição definitiva.

O modelo de locação com manutenção integrada reduz custos estruturais, evita obsolescência tecnológica e transfere à contratada a responsabilidade por suporte técnico e atualização do sistema, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8.3. Conclusão da Viabilidade

Diante da análise técnica, operacional, social e econômica, conclui-se que a solução proposta é viável, adequada e compatível com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação de empresa especializada para implantação, fornecimento, locação e manutenção de sistema integrado de gestão de estoque e gerenciamento eletrônico de senhas demonstra-se tecnicamente viável, considerando a existência de soluções consolidadas no mercado, a compatibilidade com a



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 88

RUBRICA u

infraestrutura municipal e a capacidade de execução por empresas especializadas no segmento.

9.1. Disponibilidade de Soluções no Mercado

O mercado dispõe de empresas especializadas que oferecem sistemas integrados com funcionalidades compatíveis às necessidades da Secretaria de Saúde, incluindo:

- Controle e rastreabilidade de estoque;
- Gerenciamento eletrônico de senhas;
- Emissão de relatórios gerenciais;
- Acesso via internet (ambiente web);
- Compatibilidade com plataformas Windows, Android e iOS;
- Suporte técnico e atualizações periódicas.

Portanto, trata-se de solução amplamente difundida e tecnicamente executável.

9.2. Compatibilidade com a Infraestrutura Existente

A solução proposta opera em ambiente web, reduzindo a necessidade de infraestrutura complexa local. As unidades de saúde já dispõem de:

- Fornecimento regular de energia elétrica;
- Acesso à internet;
- Espaço físico para instalação dos equipamentos.

Dessa forma, não há necessidade de grandes adaptações estruturais para a implantação do sistema.

9.3. Capacidade de Implantação e Operação

A execução contratual prevê:

- Implantação assistida;
- Treinamento presencial para os servidores;

9.5. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS:

Considerando os riscos identificados na implantação e execução da solução tecnológica contratada, estabelecem-se as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias, com o objetivo de reduzir impactos técnicos, operacionais e administrativos, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços.

9.5.1. Quanto a riscos operacionais e técnicos

a) Indisponibilidade do sistema ou falhas técnicas

Medidas Mitigadoras:

- Previsão contratual de suporte técnico remoto e presencial;
- Estabelecimento de prazos máximos para atendimento e resolução de chamados;
- Atualizações periódicas e manutenção preventiva;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 257

RUBRICA h

- Realização de testes operacionais após implantação e sempre que houver atualização relevante.

Medidas Compensatórias:

- Aplicação de penalidades previstas no contrato;
- Glosa proporcional de valores em caso de indisponibilidade injustificada;
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos.

b) Falhas ou danos nos equipamentos fornecidos

Medidas Mitigadoras:

- Responsabilidade integral da CONTRATADA pela manutenção preventiva e corretiva;
- Substituição de equipamentos em caso de defeito;
- Monitoramento contínuo pela fiscalização do contrato.

Medidas Compensatórias:

- Suspensão de pagamento proporcional ao período de indisponibilidade;
- Aplicação de sanções administrativas em caso de reincidência.

9.5.2. Quanto a riscos relacionados à capacitação e uso do sistema

a) Dificuldade de adaptação dos servidores

Medidas Mitigadoras:

- Realização de treinamento presencial mínimo por unidade;
- Disponibilização de manual de operação;
- Canal permanente de suporte técnico.

Medidas Compensatórias:

- Realização de treinamento complementar, quando necessário;
- Acompanhamento inicial assistido após a implantação.

9.5.3. Quanto à segurança da informação

a) Risco de vazamento, perda ou uso indevido de dados

Medidas Mitigadoras:

- Controle de acesso por login e senha individualizados;
- Registro de logs de acesso e operações;
- Implementação de mecanismos de proteção de dados e backup;
- Previsão contratual de responsabilidade por falhas de segurança.

Medidas Compensatórias:

- Responsabilização da CONTRATADA por danos decorrentes de falhas comprovadas;
- Aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

9.5.4. Quanto à continuidade do serviço



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 264

RUBRICA an

Medidas Mitigadoras:

- Fiscalização contratual permanente;
- Previsão de cláusulas claras sobre rescisão e penalidades;
- Planejamento prévio para eventual transição contratual.

As medidas acima visam reduzir os riscos identificados, assegurar a adequada execução contratual e garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 523.380,32 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

10.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a solução compreende serviços de implantação, fornecimento, locação e manutenção de sistema integrado de gestão de estoque e gerenciamento eletrônico de senhas, incluindo equipamentos e suporte técnico contínuo.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 861

RUBRICA m

Após análise técnica, conclui-se que:

11.1. Da Natureza Integrada da Solução

Os serviços de implantação, disponibilização do sistema, fornecimento de equipamentos, manutenção e suporte técnico possuem natureza complementar e interdependente, formando um conjunto único e indivisível do ponto de vista funcional.

O eventual fracionamento poderia:

- Comprometer a compatibilidade entre sistema e equipamentos;
- Gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos;
- Dificultar a manutenção e o suporte técnico;
- Aumentar riscos operacionais e de descontinuidade do serviço;
- Elevar custos administrativos de gestão e fiscalização contratual.

11.2. Da Vantajosidade Econômica

A contratação em lote único permite:

- Padronização tecnológica;
- Redução de custos operacionais;
- Maior eficiência na execução contratual;
- Responsabilidade centralizada por eventuais falhas;
- Melhor negociação de preços.

O parcelamento poderia resultar em aumento de custos, perda de eficiência e dificuldades na integração das soluções.

11.3. Conclusão

Diante da análise técnica e econômica, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, razão pela qual a contratação será realizada em lote único, garantindo a integridade da solução, a eficiência operacional e a adequada responsabilização da contratada.

Tal decisão observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. DIVISÃO POR LOTES

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO	14,00	Serviço
- implantação do sistema completo; - instalação dos seguintes equipamentos por unidade: - 01 monitor de alta visibilidade para chamada de senhas; - 01 equipamento de áudio para chamar senhas; - 01 computador servidor local para sistema; - treinamento presencial (mínimo de 8 horas por unidade); - manual de operação do sistema e dos equipamentos.			
2	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	120,00	Serviço
- licenciamento de uso do sistema; - disponibilização e manutenção dos equipamentos; - suporte técnico remoto e presencial; - atualizações do sistema; - sistema acessível via windows, android e ios, com acesso via dispositivos móveis através da web.			

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2
Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro – CEP 63600-000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 162
RUBRICA ay

12. EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de Aptidão Técnica

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação, especialmente quanto a:

- Implantação de sistema de gestão informatizado;
- Fornecimento ou locação de sistema com acesso via internet;
- Disponibilização e manutenção de equipamentos integrados à solução;
- Prestação de suporte técnico e manutenção continuada.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação da entidade emissora, assinatura do responsável e descrição detalhada dos serviços executados.

12.2. Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá demonstrar que possui estrutura organizacional e equipe técnica compatível com a execução do objeto, incluindo:

- Profissionais com conhecimento em implantação e suporte de sistemas informatizados;
- Capacidade de atendimento remoto e presencial;
- Estrutura para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

12.3. Declaração de Disponibilidade

Declaração formal de que dispõe ou disporá, no momento da contratação, de equipe técnica, equipamentos e infraestrutura necessários à adequada execução dos serviços.

12.4. Observações Gerais

- Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade e veracidade;
- A exigência de qualificação técnica observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vedadas exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade.

Dessa forma, as exigências estabelecidas visam assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica suficiente para executar o objeto com qualidade,



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. _____

RUBRICA _____

eficiência e segurança, garantindo a adequada prestação dos serviços à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, analisou-se a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar direta ou indiretamente a execução do objeto.

13.1. Contratações Correlatas

Consideram-se contratações correlatas aquelas que guardam relação com o objeto, mas que não dependem diretamente de sua execução para produzir efeitos.

No presente caso, podem ser consideradas correlatas:

- Contratos de fornecimento de internet nas unidades de saúde;
- Contratações de serviços de tecnologia da informação eventualmente existentes no âmbito municipal;
- Contratos de aquisição de equipamentos de informática destinados às unidades administrativas.

Tais contratações não interferem diretamente na execução do objeto, mas contribuem para o adequado funcionamento da solução.

13.2. Contratações Interdependentes

Contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende diretamente da implementação do objeto contratado.

Após análise, verifica-se que não há, no momento, contratações interdependentes indispensáveis à execução da solução proposta, uma vez que:

- O sistema será fornecido em modelo integrado, incluindo equipamentos e suporte técnico;
- A infraestrutura básica (energia elétrica e acesso à internet) já se encontra disponível nas unidades de saúde;
- A implantação não exige obras ou adaptações estruturais significativas.

13.3. Conclusão

Conclui-se que a contratação pretendida possui autonomia operacional, não dependendo de outras contratações específicas para sua execução, ressalvadas as condições básicas de infraestrutura já existentes.

Assim, não há impedimentos decorrentes de contratações correlatas ou interdependentes que comprometam a viabilidade da solução proposta.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 969

RUBRICA 2

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

14.1. Justificativa do Critério

A adoção do critério de menor preço justifica-se em razão de:

- O objeto possuir especificações técnicas claras, padronizadas e usuais no mercado;
- A solução pretendida não demandar avaliação técnica subjetiva;
- A possibilidade de comparação objetiva entre as propostas apresentadas;
- A busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos mínimos de qualidade.

Dessa forma, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no edital e seus anexos, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global para o lote.

14.2. Forma de Julgamento

O julgamento será realizado pelo valor global do lote, considerando que a solução é integrada e indivisível do ponto de vista técnico e operacional.

Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às especificações técnicas estabelecidas;
- Apresentarem preços inexequíveis;
- Contiverem vícios ou irregularidades insanáveis.

14.3. Observância aos Princípios Administrativos

O critério adotado observa os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. CONCLUSÃO

Após a realização dos estudos técnicos e análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para implantação, fornecimento, locação e manutenção de sistema integrado de gestão de estoque e gerenciamento eletrônico de senhas, incluindo equipamentos e suporte técnico, mostra-se necessária, adequada e plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, social e econômico.

A solução escolhida atende às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, promovendo modernização administrativa, melhoria na organização do atendimento ao público, maior controle de estoques, aumento da eficiência operacional e otimização da aplicação dos recursos públicos.

Restou demonstrado que:

- Há disponibilidade de soluções consolidadas no mercado;
- A contratação é tecnicamente exequível;

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/00.01-82 – CGF nº 06.920.284-2
Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro – CEP 63600-000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 865

RUBRICA m

- O modelo adotado é economicamente vantajoso;
- O parcelamento não se mostra adequado diante da natureza integrada da solução;
- O critério de julgamento por menor preço é compatível com a natureza de serviço comum.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando o prosseguimento do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e especificações estabelecidas neste documento.